



OFICINAS DE CAPACITAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR

14 e 21 de outubro de 2014 – Plano Diretor de São Bento do Sapucaí



ROTEIRO

**IPPLAN**

- 18:30 **Início:**
Atuação e Apresentação dos Participantes
- 19:30 **Conteúdo:**
Fundamentos da Política Urbana
- 20:30 Intervalo de 15 minutos
- 20:45 **Conteúdo:**
O Plano Diretor Municipal
- 21:45 Abertura da palavra aos membros do Núcleo Gestor
- 22:30 Encerramento

ROTEIRO



IPPLAN

Próximo encontro dia 21/10 às 18:30

- Conteúdo
- Apresentação dos Instrumentos de Política Urbana
- Aplicação dos Instrumentos



ATUAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR

ATUAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR



O que é o Núcleo Gestor:

- É uma instância de **participação, acompanhamento e disseminação** do processo de elaboração do Plano Diretor

Como é formado:

- Sociedade Civil
- Poder Executivo
- Poder Legislativo

Duração:

- O Núcleo Gestor terá caráter temporário, enquanto durar o processo de elaboração do Plano Diretor e instrumentos normativos no Município.

ATUAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR



Funções:

- Mobilização e representação da sociedade civil nas instâncias de participação previstas no processo de elaboração do plano e instrumentos complementares;
- Acompanhamento e monitoramento de todo processo de elaboração do respectivo plano diretor;
- Interlocução entre sociedade civil e poder público;
- Acompanhamento do projeto de lei na Câmara Municipal.



FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA

FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA



O Estado pode assumir diferentes papéis:

- intermediador de conflitos,
- representante de classe/grupo social,
- promotor do bem-estar comum,
- gerente público,
- executivo público trabalhando em prol de interesses restritos,
- outros

FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA



Como o Estado age? O que guia suas decisões?

- Diversos aspectos envolvidos na tomada de decisão: cultura, economia, pressões sociais, entre outros.
- **Escolhas** guiadas por diferentes interesses, conforme os papéis assumidos pelo Estado e os atores envolvidos.
 - Exemplo: abertura do Brasil à indústria automobilística na década de 60, em favor das grandes corporações transnacionais —————> **crescimento urbano**
- As escolhas do passado se refletem na economia até hoje.
- O Estado age sob diferentes pressões
- Quem são os atores?

FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA



Quem são os atores da cidade?

- Produtores agrícolas
- Indústria
- Comércio
- Prestadores de serviço
- Bancos
- Mídia
- Ambientalistas
- Sindicatos dos trabalhadores
- Produtores imobiliários:
 - construtores
 - incorporadores
 - loteadores
- Proprietários de terreno
- Moradores
- Turistas
- Visitantes
- Outros

FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA



Quem são os atores da cidade?

- Produtores agrícolas
- Produtores imobiliários:
- construtores

É NECESSÁRIO CONSTRUIR PERMANENTEMENTE ESPAÇOS DEMOCRÁTICOS E MÚLTIPLOS DE NEGOCIAÇÃO ENTRE OS DIVERSOS ATORES URBANOS

- Turistas
- Visitantes
- Outros
- Ambientalistas
- Sindicatos dos trabalhadores

FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA



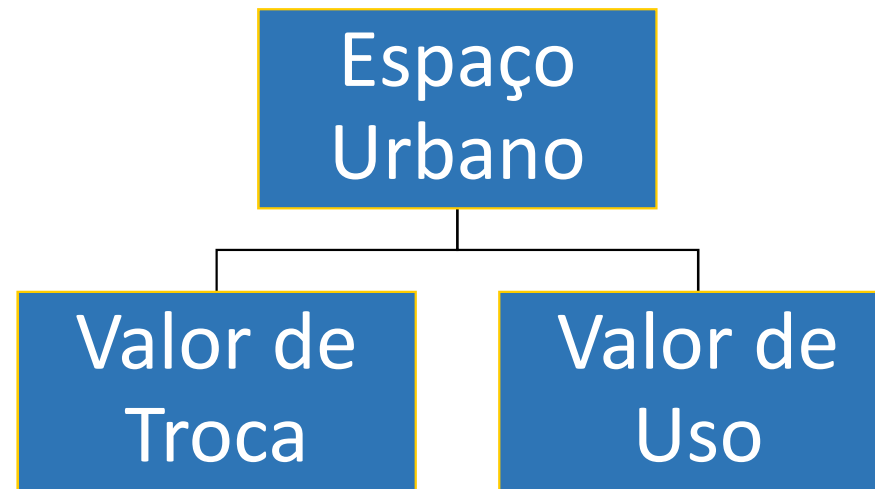
FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA



NEGOCIAR CONFLITOS. POR QUÊ?



FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA



- O espaço urbano é um local de disputa pelo uso do solo urbano pelos diversos atores que o utilizam como valor de uso ou de troca (para auferir ganhos financeiros).
- Os valores impactam no desenvolvimento das cidades.

FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA



DESENVOLVIMENTO

Amartya Sen: o desenvolvimento tem como principal meio e fim a expansão da liberdade, eliminando tudo o que limita as escolhas e as oportunidade das pessoas.

As liberdades dependem também de muitos outros determinantes, como os serviços de educação e saúde ou os direitos civis, devendo ser removidas as principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência de Estados opressivos (VEIGA: 2005, 34).'

FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA



Objetivos de desenvolvimento do milênio da ONU:



FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA



Objetivos de desenvolvimento do milênio da ONU:



COMO FAZER ISSO?

REDUZIR A
MORTALIDADE INFANTIL

REDUZIR A MORBIDADE
DAS GESTANTES



FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA



Objetivos de desenvolvimento do milênio da ONU:



POLÍTICAS PÚBLICAS



FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA



Algumas definições sobre Política Pública:

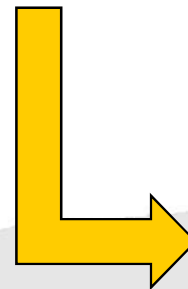
- *“Política pública compreende o conjunto de intervenções e ações do Estado orientadas para a geração de impactos nas relações sociais, sendo as mais conhecidas as políticas de educação, saúde, assistência social, transporte e habitação, entre outros.”* (Agnaldo dos Santos – Instituto Pólis)
- Discurso e **prática** se mesclam de forma quase inseparável quando dizemos que o discurso do Estado acerca de uma ação sobre o urbano é uma **política pública**. Entretanto, é importante separar esses dois pontos, pois os objetivos podem estar ocultos (VILLAÇA, 1999).

FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA



- A Política Pública deve se referir às ações reais e às propostas decorrentes da ação do Estado.
- Qualquer mudança na forma de agir do Estado envolve reconstrução social de significado de ações das organizações do setor público.

Ou seja, **PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**



Núcleo Gestor

FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA



Explosão urbana no Brasil:

ano	urbana (%)	rural (%)	êxodo rural (%)
1940	31,23	68,77	-
1950	36,16	63,84	7,72
1960	44,67	55,33	15,38
1970	55,92	44,08	25,52
1980	67,60	32,40	36,05
1990	75,47	24,53	32,08
2000	83,35	16,65	47,33

Evolução da População de São Bento do Sapucaí – 1980/2004

Indicadores Demográficos	1980	1991	2000	2004
População	9.327	8.715	10.339	10.983
População Urbana	3.657	4.165	4.620	5.297
População Rural	5.670	4.550	5.719	5.686
Taxa de Urbanização (em %)	39,21	47,79	44,69	48,23
Densidade Demográfica (hab/km ²)	36	34	40	43
Taxa de Geométrica de Crescimento Anual (em % a.a.).		-0,62	1,92	1,52

Fonte: Fundação SEADE

Necessária gestão do território.

FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA



Gestão do território:

- Envolve políticas públicas voltadas ao desenvolvimento no território de forma organizada e com o consentimento da população.
- É preciso planejar, ou seja, construir um processo instrumentado para transformar a realidade existente no sentido de se alcançar objetivos previamente estabelecidos.

FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA



Instrumentos de Gestão de Território:

- Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/2001 – regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 (mais detalhes no encontro do dia 21/10/2014).
- Trata de instrumentos a serem implantados de acordo com os objetivos e estratégias definidos pelo Plano Diretor.
- O Estatuto da Cidade *“abriu perspectivas inéditas para a renovação da prática de planejamento urbano e gestão do território no Brasil”* (ROLNIK, 2003).

FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA



Instrumentos de Gestão de Território:

- Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/2001 – regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 (mais detalhes no encontro do dia 21/10/2014).

Mas o que é o PLANEJAMENTO URBANO?

- O Estatuto da Cidade *“abriu perspectivas inéditas para a renovação da prática de planejamento urbano e gestão do território no Brasil”* (ROLNIK, 2003).

FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA



Planejamento Urbano:

- Conceito: tem como especificidade a organização do espaço urbano, não se limitando a isso, e aplica-se ao plano de uma cidade individualmente em seu conjunto, e não por partes. (VILLAÇA, 1999).
- É a ação do Estado sobre a organização do espaço intra-urbano, desde que tenha sido objeto de um plano (Flávio Villaça, 1999).
- Deve ser tratado mais do que um assunto meramente técnico, mas profundamente político e que divide opiniões que necessitam ser negociadas politicamente.



INTERVALO DE 15 MINUTOS



O PLANO DIRETOR

O PLANO DIRETOR



Concepção Tradicional

(1960/80)

- Visão funcionalista.
- Cidade como campo de atuação técnica.
- Estabelecia padrões de organização do espaço físico: zoneamento e parâmetros.
- Cidade ideal versus cidade real: visão modernista imposta.
- Planejamento e gestão dissociados dos conflitos político-sociais.

Concepção Contemporânea

(1990 até hoje)

- Multidisciplinaridade técnica e multiplicidade de agentes que produzem a cidade.
- Planejamento com intenção de estabelecer um processo político e participativo.
- Reconhecimento legal da cidade real, responsabilidade social.
- Democratização ao acesso do solo urbano.
- Plano diretor como instrumento básico, conciso e objetivo.
- Regulação urbanística como processo de desenvolvimento.

O PLANO DIRETOR



A Reforma Urbana:

- A trajetória da política urbana inicia-se em 1958 com as **Reformas de Base** do governo de Juscelino Kubitschek e depois João Goulart.
- Reformas de Base: alterações bancárias, fiscais, **urbanas** (1963), administrativas, **agrárias** (1960) e universitárias.
- Período de regime político autoritário: 1964 a 1984.
- Êxodo rural entre 1940 e 1991: a população urbana passou de **31,2% a 75% do total da população nacional**, e as cidades brasileiras cresceram desprovidas de infraestrutura mínima.
- Em 1985 é criado o Movimento Nacional pela Reforma Urbana incorporar **a ideia de cidade, a cidade de todos, a casa além da casa**, a casa com asfalto, com serviços públicos, com escola, com transporte, com direito a uma vida social.

O PLANO DIRETOR

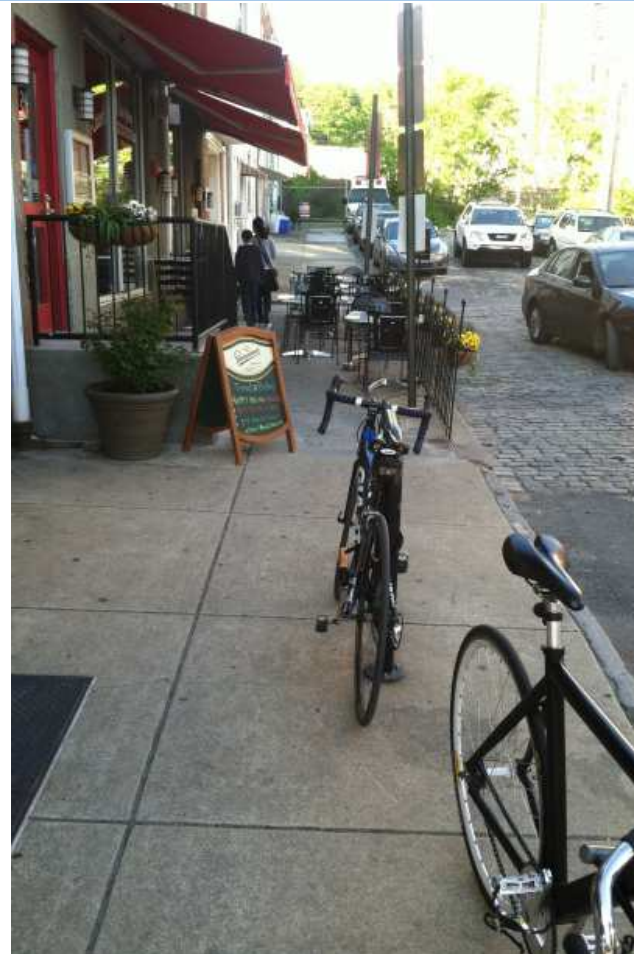


Foto de Rua em Philadelphia. Site: Transformações de Phila

O PLANO DIRETOR



Foto de Rua Principal em Bonito. Fonte: Prefeitura de Bonito, MS

O PLANO DIRETOR



Foto de Rua Principal em Bonito. Fonte: Prefeitura de Bonito

O PLANO DIRETOR



Foto de Rua Principal em Bonito. Fonte: Prefeitura de Bonito

O PLANO DIRETOR



Foto de Embu das Artes. Fonte: Prefeitura de Embu

O PLANO DIRETOR



Constituição Federal 1988

- Exemplos do reconhecimento dos direitos e deveres coletivos:

Art.6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O PLANO DIRETOR



Foto de Rio Sapucaí-mirim, 2014

O PLANO DIRETOR



Foto de Tour de Rios Escondidos em São Paulo. Site: Ciclo Vivo

O PLANO DIRETOR



Constituição Federal 1988

- Artigos 182 e 183 (por emenda popular):

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§1º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, [...] é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

O PLANO DIRETOR

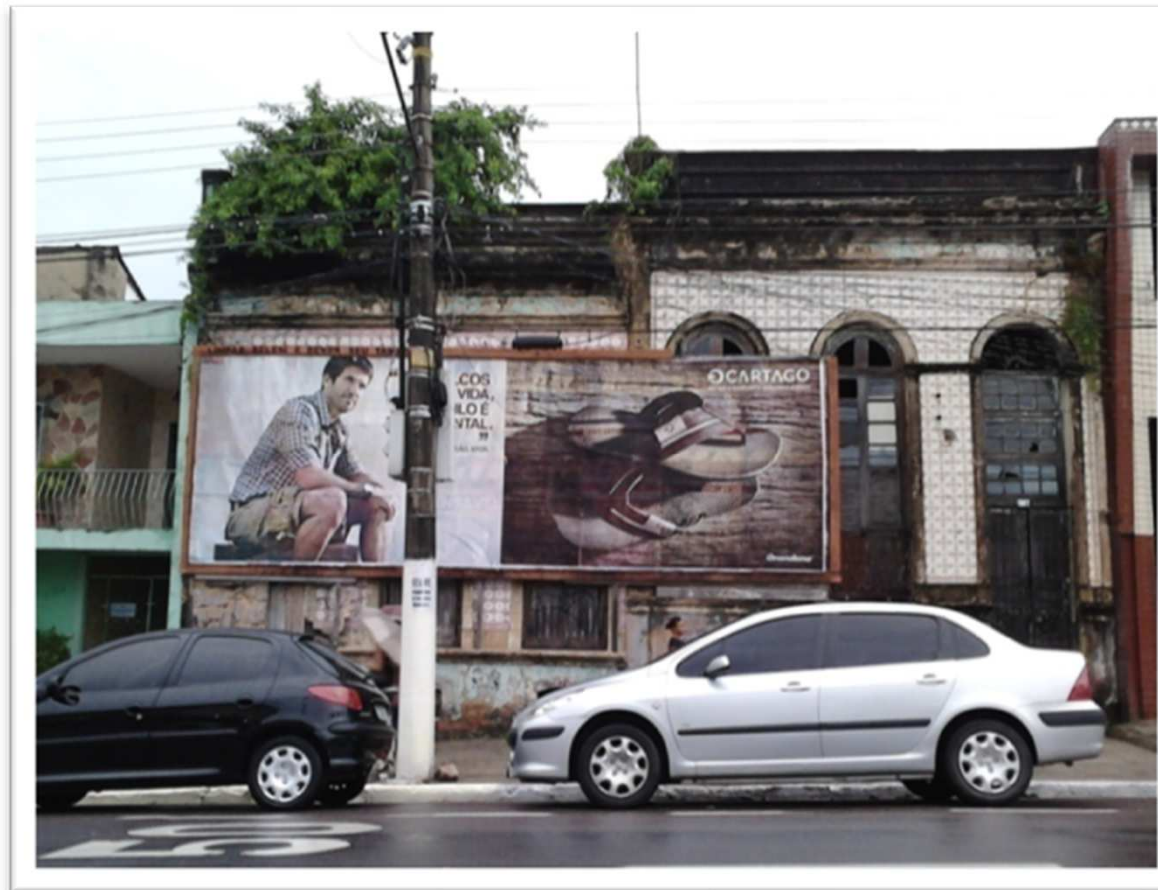


Foto de Casarão situado à Avenida Alcindo Cacela com Gentil Bittencourt em Belém. Fábio R. Jorge

O PLANO DIRETOR



IPPLAN



Foto de Escombros de antiga casa situada à Trav. José Pio com Rua do Uma em Belém. Fábio R. Jorge

O PLANO DIRETOR



Constituição Federal 1988

- Artigos 182 e 183 (por emenda popular):

Art. 183 Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

O PLANO DIRETOR



Estatuto das Cidades - Lei Federal 10.257/2001

O Estatuto da Cidade regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal.

O Estatuto oferece **novos instrumentos** para que o município possa intervir nos processos de planejamento e garantir a efetivação do direito às cidades sustentáveis para todos.

Capítulo III – Do Plano Diretor, do Estatuto da cidade prevê:

Art.41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

IV - Integrantes de áreas de especial interesse turístico.

O PLANO DIRETOR



Foto de 40 dias antes do Carnaval. Fonte: Hospedaria Casarão

O PLANO DIRETOR



Capela de Mosaico de Ângelo Milani e Cláudia Villar Marques de Sá. Site: Mosaicos do Brasil

O PLANO DIRETOR



Função Social da Propriedade

- O Estatuto da Cidade reforça que a terra deve servir a benefícios coletivos e não apenas aos interesses de seu proprietário.
- A função social deve ser assegurada no Plano Diretor:
 - Garantindo espaços de usos coletivos;
 - Locais de circulação;
 - Equipamentos públicos (escolas, creches, hospitais);
 - Áreas de preservação ambiental;
 - Garantir condições de acesso a terra à diversas atividades econômicas e classes sociais.
- Quando a propriedade não cumpri sua função social o Plano Diretor prevê mecanismos de pressão para que a função social se cumpra.

O PLANO DIRETOR



Foto de Morro La Cañonera, Venezuela. Fonte: Enlace Arquitetura

O PLANO DIRETOR



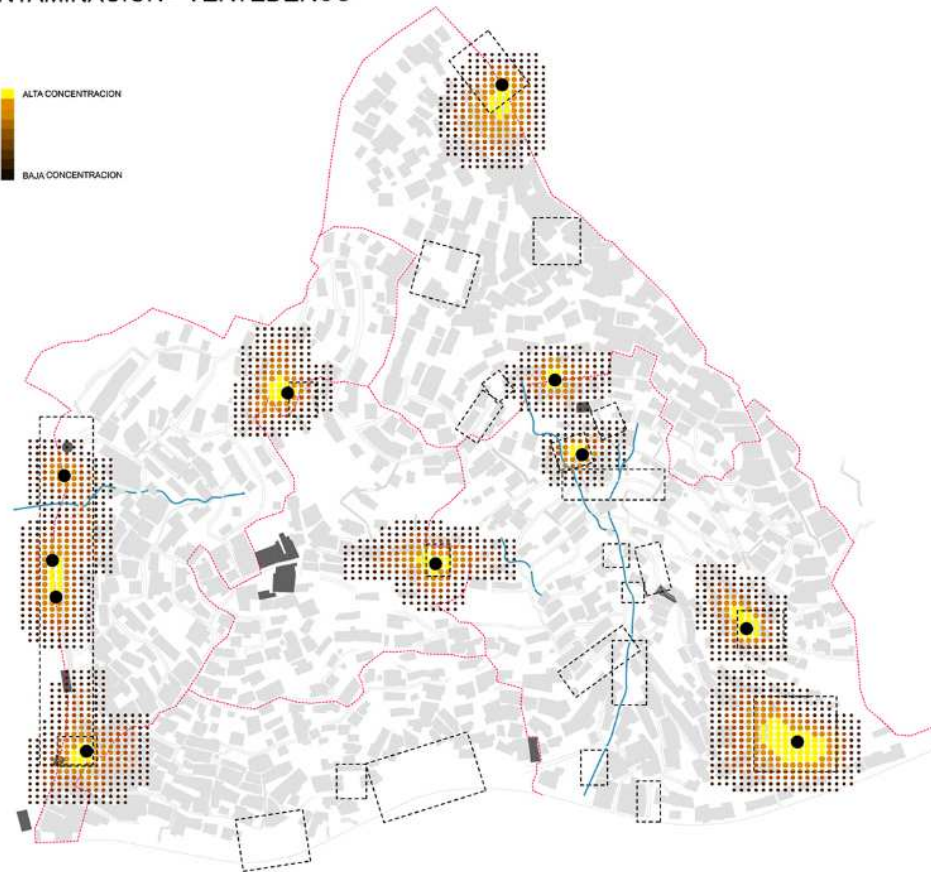
Foto de Morro La Cañonera, Venezuela. Fonte: Enlace Arquitectura

O PLANO DIRETOR



IPPLAN

CONTAMINACION - VERTEDEROS



Planta de Localização de Contaminação de Lixo, Morro La Cañonera, Venezuela.

Projeto Acupuntura Urbana. Fonte: Enlace Arquitectura

O PLANO DIRETOR



Executado, Morro La Cañonera, Venezuela. Fonte: Enlace Arquitectura

FUNDAMENTOS DA POLÍTICA URBANA



Plano Diretor

O instrumento básico de aplicação da política urbana:

- O objetivo do Plano diretor não é resolver todos os problemas do município;
- Mas sim, um instrumento para a definição de uma estratégia para a intervenção em diversos horizontes temporais, estabelecendo princípios e prioridades claras de ação.

O PLANO DIRETOR MUNICIPAL



O que teremos que observar na construção do PDM de São Bento do Sapucaí:

- Os limites de nossa cidade (o que é urbano, o que é rural, o que é de interesse turístico, etc.)
- Para onde ela poderá crescer e para onde ela não poderá crescer
- Onde nos abastecemos de água e onde despejamos nossos esgotos e lixo
- Como lidar com nossos rios e córregos

(continua)

O PLANO DIRETOR MUNICIPAL



O que teremos que observar na construção do PDM de São Bento do Sapucaí:

- Como lidar com as nossas matas e sua importância para o turismo
- O que temos que preservar, sejam elementos naturais, construídos ou imateriais
- Como lidar com a zona rural e seus núcleos
- Onde poderá funcionar o comércio, a indústria e a residência, sem que tenhamos conflitos de usos

(continua)

O PLANO DIRETOR MUNICIPAL



O que teremos que observar na construção do PDM de São Bento do Sapucaí:

- Como garantir habitação digna para todos
- Como serão as ruas e praças
- Como serão as construções
- Qual o tamanho dos lotes
- Quais as obrigações dos loteadores
- Que instrumentos do Estatuto da Cidade iremos adotar.

O PLANO DIRETOR MUNICIPAL



Paisagem natural a ser preservada



PEDRA DO BAÚ

Foto: Wikipedia



ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DE SAPUCAÍ-MIRIM

Fonte: Fundação Florestal

O PLANO DIRETOR MUNICIPAL



Área urbanizada enxuta junto ao Rio Sapucaí-Mirim



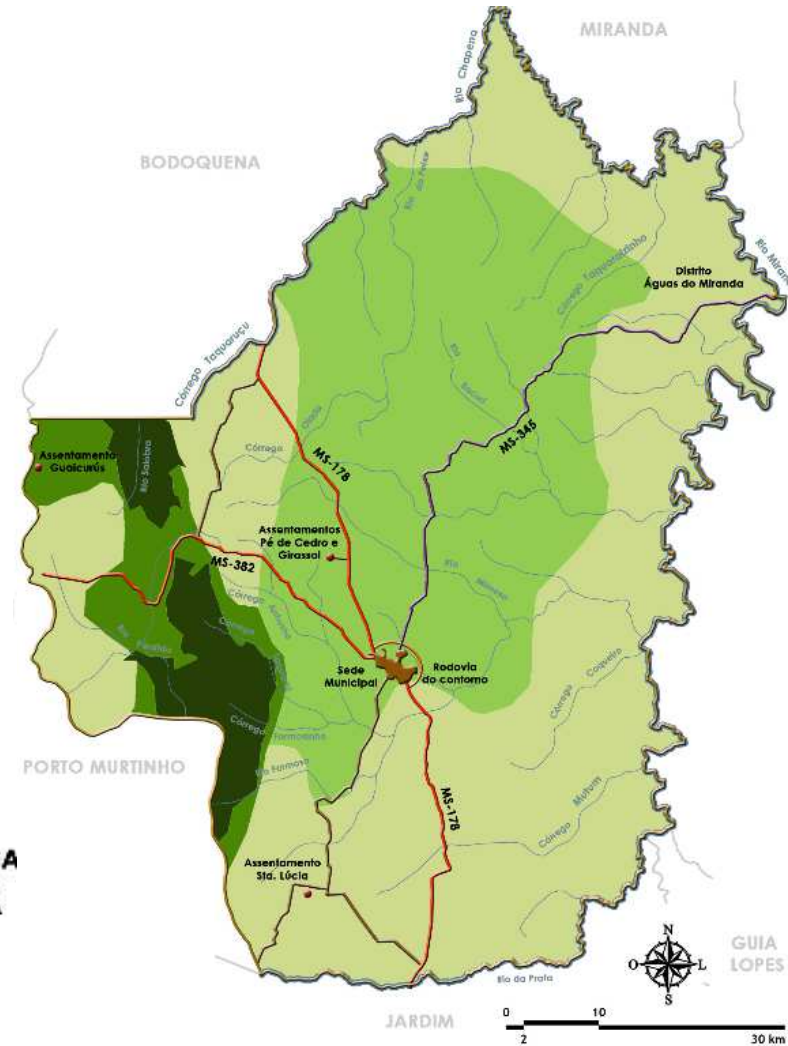
Áreas de risco mapeadas em 2012 pelo IPT.

O PLANO DIRETOR MUNICIPAL



Exemplo de Bonito, MS: Macrozoneamento

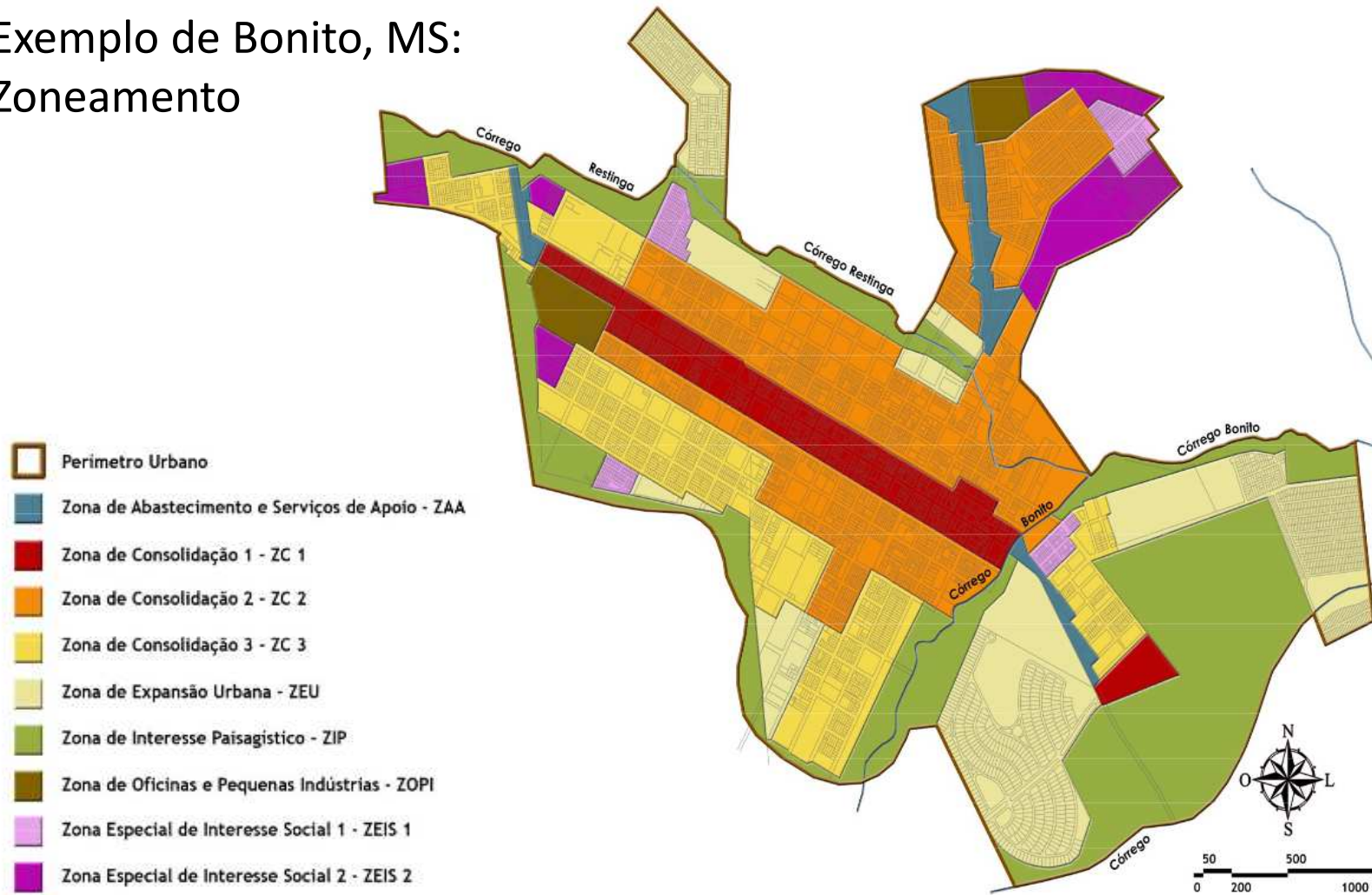
-  Rodovias estaduais arteriais
-  Rodovias estaduais coletoras
-  Rodovias municipais vicinais
-  Rodovia do contorno
-  Macrozona Rural - MR
-  Macrozona Rural de Uso Controlado - MRUC
-  Macrozona Rural de Conservação Ambiental - MRCA
-  Macrozona Rural de Preservação Ambiental - MRPA
-  Macrozona Urbana 1 - MU 1
-  Macrozona Urbana 2 - MU 2
-  Núcleos de Apoio à Área Rural - NAR



O PLANO DIRETOR MUNICIPAL



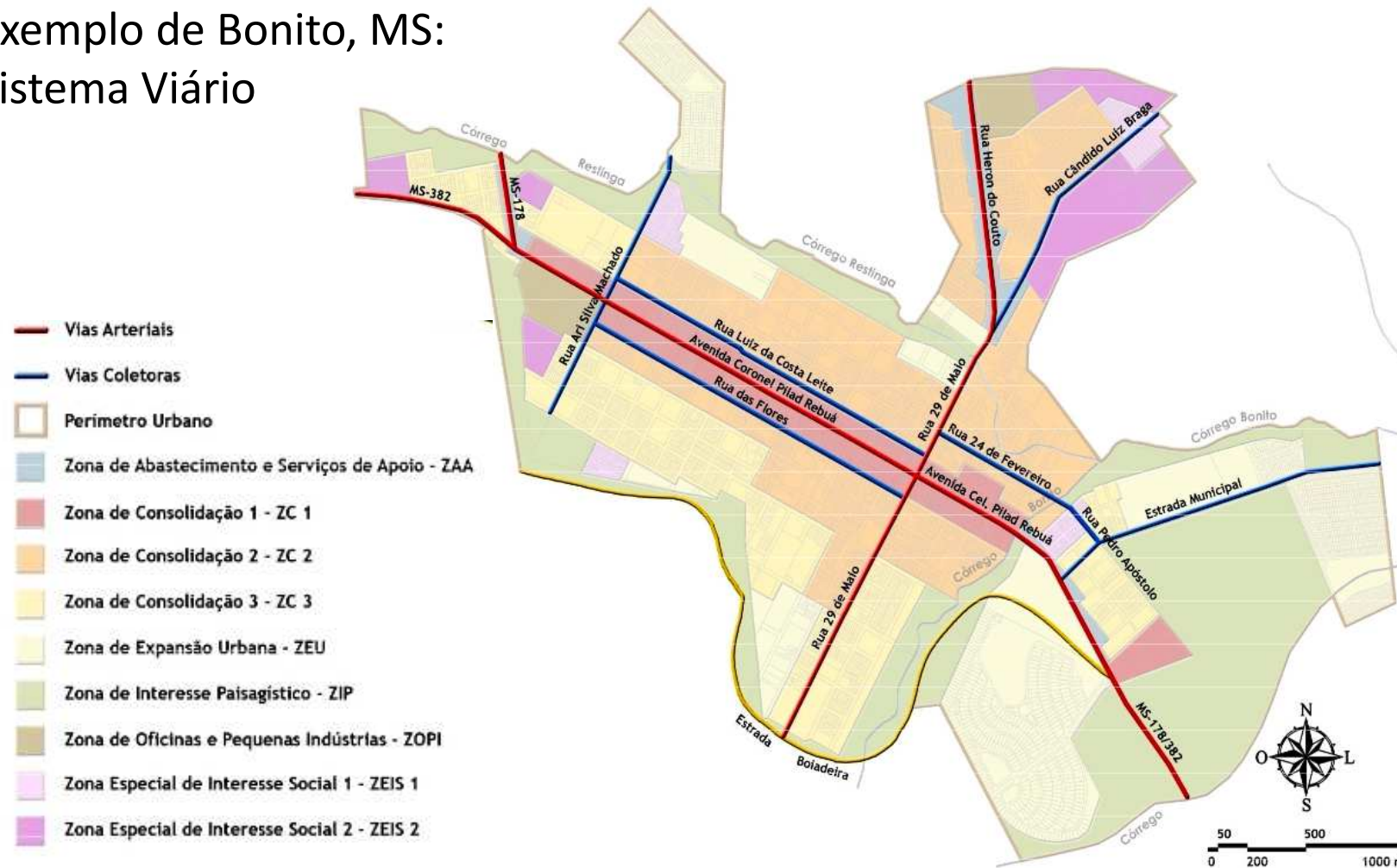
Exemplo de Bonito, MS: Zoneamento



O PLANO DIRETOR MUNICIPAL



Exemplo de Bonito, MS: Sistema Viário



O PLANO DIRETOR MUNICIPAL



Lei Orgânica de São Bento do Sapucaí (emenda de 2009): Sobre Política Urbana

Artigo 146 - A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o **pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes**, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município, com os seguintes objetivos gerais:

- I - ordenação da expansão urbana;
- II - integração urbano-rural;
- III - prevenção e a correção das distorções do crescimento urbano;
- IV - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- V - proteção, preservação e recuperação do patrimônio histórico, artístico, turístico, cultural e paisagístico;
- VI - controle de uso do solo de modo a evitar:
 - a) o parcelamento do solo e a edificação vertical excessivos com relação aos equipamentos urbanos e comunitários existentes e observará os limites estabelecidos em **Lei Complementar**;
 - b) a ociosidade, sub-utilização ou não utilização do solo urbano edificável;
 - c) usos incompatíveis ou inconvenientes.

O PLANO DIRETOR MUNICIPAL



Lei Orgânica de São Bento do Sapucaí (emenda de 2009): **Sobre a Função Social**

Artigo 146

- § 1º - A propriedade urbana cumpre sua **função social** quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade;
- § 2º - (...)
- § 3º - O Município estabelecerá, por lei complementar, critérios para regularização e urbanização, assentamentos e loteamentos irregulares.
- § 4º - **As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhe condições de vida e moradia compatíveis com a fase de desenvolvimento do Município.**
- § 5º - A **política de desenvolvimento urbano** do Município será promovida pela adoção dos seguintes instrumentos:
- I - lei de diretrizes urbanísticas do Município;
 - II - elaboração e execução de plano diretor;
 - III - leis e planos de controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
 - IV - códigos de obras e edificações.

O PLANO DIRETOR MUNICIPAL



Lei Orgânica de São Bento do **Sapucaí** (emenda de 2009): **Sobre Agricultura**

Artigo 147 - O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso da conveniência social.

§ 1º - O Município poderá, mediante lei específica exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

§ 2º - **Poderá também o Município organizar áreas, através de parcerias, para produção agrícola especialmente, o cultivo de hortas e pomares comunitários, destinadas à formação de munícipes aptos às atividades agrícolas.**

O PLANO DIRETOR MUNICIPAL



Lei Orgânica de São Bento do Sapucaí (emenda de 2009): **Sobre Moradia**

Artigo 149 - A política de desenvolvimento urbano do Município terá como prioridade básica, no âmbito de sua competência, **assegurar o direito de acesso à moradia adequada**, com condições mínimas de privacidade e segurança, atendidos os serviços de transporte coletivo, saneamento básico, educação, saúde, lazer e demais dispositivos de habitabilidade condigna.

§ 1º - O Poder Público Municipal, inclusive mediante estímulo e apoio a entidades comunitárias e a construtores privados, promoverá as condições necessárias, incluindo a execução de planos e programas habitacionais, à efetivação desse direito.

§ 2º - **A habitação será tratada dentro do contexto do desenvolvimento urbano, de forma conjunta e articulada com os demais aspectos da cidade.**

O PLANO DIRETOR MUNICIPAL



Lei Orgânica de São Bento do Sapucaí (emenda de 2009): **Sobre o Plano Diretor**

Artigo 150-B - O Plano Diretor, a ser aprovado pela Câmara Municipal, observando as diretrizes da Constituição Federal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º - O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, **cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação** urbanística, a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico, arqueológico, ambiental, natural e construído, e o interesse da coletividade.

§ 2º - O Plano Diretor deverá ser elaborado com a **participação** da população, especialmente das entidades representativas da comunidade diretamente interessadas.

§ 3º - O Plano Diretor definirá as **áreas especiais de interesse social**, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

O PLANO DIRETOR MUNICIPAL

**IPPLAN**

Lei Orgânica de São Bento do Sapucaí (emenda de 2009): **Instrumentos**

Artigo 150-B

§ 4º - Na elaboração do Plano Diretor, deverão ser respeitadas as seguintes **fases**:

I - estudo preliminar, abrangendo avaliação das condições de desenvolvimento e avaliação das condições da administração;

II - diagnóstico:

- a) do desenvolvimento econômico e social;
- b) da organização territorial;
- c) das atividades-fim da Prefeitura;
- d) da organização administrativa e das atividades-meio da Prefeitura.

III - definição das diretrizes, compreendendo a política do desenvolvimento, as diretrizes do desenvolvimento econômico e social e da organização territorial;

IV - instrumentação, incluindo:

- a) instrumento legal do plano;
- b) programas relativos às atividades-fim;
- c) programas relativos às atividades-meio;
- d) programas dependentes de cooperação de outras entidades públicas.

ROTEIRO



IPPLAN

Próximo encontro dia 21/10 às 18:30

- Conteúdo
- Apresentação dos Instrumentos de Política Urbana
- Aplicação dos Instrumentos



Obrigada

Maria Ligia
maria.vianna@ipplan.org.br

Luciana
luciana.lins@ipplan.org.br

IPPLAN: 12-3928-2600

